PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2021.

"Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Benfeitoria Operacional – TBO no âmbito da Superintendência de Água e de Esgoto – SAE, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa de Benfeitoria Operacional - TBO, prestação compulsória pela essencialidade, cuja competência do lançamento, arrecadação e fiscalização será atribuída à Superintendência de Água e de Esgoto – SAE, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Araguari.

Parágrafo único: A SAE editará resolução, que deverá ser referendada via ato do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre a regulamentação da Tarifa de Benfeitoria Operacional – TBO, cujo valor corresponderá às despesas com os serviços de troca de ramal de água e esgoto, recomposição asfáltica e restauração de passeio no exercício 2021, dividido pela quantidade de contas de água ativas na autarquia.

Art. 2º O art. 14 da Lei Complementar nº 021, de 1º de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A restauração de pisos, passeios, asfaltos, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos e de entrepisos, para execução, desobstrução, reparação ou substituição de ramais prediais ou de coletores cloacais, correrá por conta da Superintendência de Água e Esgoto – SAE".

Art. 3º O art. 46 da Lei Complementar nº 021, de 1º de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. A conservação do ramal predial e a sua substituição quando necessária, são de competência exclusiva da SAE e será executada às suas expensas".

Art. 4º Fica a Superintendência de Água e Esgoto – SAE autorizada a realizar a cobrança da Tarifa de Benfeitorias Operacionais – TBO em cofaturamento com os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Cláudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente da SAE

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Benfeitoria Operacional – TBO no âmbito da Superintendência de Água e de Esgoto – SAE, dando outras providências."

Nobres Vereadores, em virtude de normas previstas no Código Municipal de Instalação Hidrossanitária – Lei Complementar Municipal nº 021, de 1º de julho de 2002 – (arts. 14 e 46), exige-se dos usuários cujo ramal predial fora danificado, a substituição as suas expensas, causando considerável transtorno, já que, além da taxa de religação, os cidadãos devem arcar com a aquisição dos materiais e com o custo da reposição asfaltica, valores consideráveis e que nem sempre estão disponíveis nas finanças dos munícipes, sobretudo pela crise financeira provocada pelo período pandêmico.

Por outro lado, os valores acima citados já incorporaram as receitas da autarquia SAE, tornando-se inapropriada a perda destes recursos sem que se implemente uma medida compensatória.

Portanto, a instituição da Tarifa de Benfeitorias Operacionais – TBO, figura-se como técnica adequada, já que representará uma medida compensatória e, ao mesmo tempo, atenderá aos princípios da modicidade, já que o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro Fiscal atestou que o valor mensal da TBO será de apenas R$ 1,05 (um real e cinco centavos).

Informa-se, ainda, que o fim da cobrança das despesas com troca de ramal é uma reivindicação antiga da população araguarina, pois vários cidadãos não dispõem dos valores exigidos para a substituição do ramal.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências, solicita-se a apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, nos moldes em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

DEMONSTRATIVODA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIOFINANCEIROFISCAL
(Art. 14da LC 101/2000 – LRF)

INTRODUÇÃO

Pretende a Superintendência de Água e Esgoto – SAE junto ao Poder Executivo, apresentar Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Benfeitoria Operacional – TBO pela Superintendência de Água e de Esgoto – SAE, dando outras providências."***e para subsidia-loapresentamosa Estimativa de Impacto OrçamentárioFinanceiro Fiscal no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Conforme se depreende da leitura do art. 30 da Constituição Federal/1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir os tributos de sua competência. É comum, portanto, que os regulamentos do Legislativo Municipal disciplinem sobre o assunto abordado.

Todavia, insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, que, no caso, a implementação de qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia da receita, deverá enfrentar algumas restrições, quais sejam:

a) estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes;

b) atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a, pelo menos, **UMA** das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei em questão trata-se de possível renúncia de receita, porémtal renúncia, conforme disposto no art. 14 LRF, somente é permitida desde atenda as condições legais citadas acima.

Caso o ato de isenção, concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condiçãocontida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quandoimplementadas as medidas de compensação.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, parágrafo 6º, visando à transparência da renúncia de receita, estabelece que "o projeto de lei orçamentária" será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dificultar a renúncia de receita, deverá garantir maior nível de arrecadação, eliminando a pressão sobre o Executivo, dos contribuintes, que visam obter benefícios fiscais, e imporá restrições à guerra fiscal entre Municípios.

Portanto será objeto de estudo a retirada do usuário da despesa que a lei lhe obriga ter com a aquisição de materiais para substituição de ramal danificado de água e/ou esgoto, bem como as despesas com a recomposição asfáltica do local, atribuindo tais despesas à autarquia SAE. E, visando atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo o art. 14, institui a presente Tarifa de Benfeitorias Operacionais como medida compensatória.

É bom frisar que atos que configuram improbidade administrativa por causarem danos ao erário público, previstos na Lei Federal n. 8.429/92 estabelece, em seu artigo 10, inciso VII, que constitui improbidade administrativa o ato de "*conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie*".

Ora, para tanto o administrador público deve cumprir os requisitos da LRF quando da proposição de uma lei concessiva de benefícios fiscais, para não agir de forma negligente – omitindo-se do cumprimento de uma determinação legal – ao arrecadar os tributos sob sua responsabilidade, oudeixando de exigir o recolhimento integral dos valores devidos sem a correspondente previsão dos mecanismos de compensação financeira.

DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIOFINANCEIROFISCAL

Trata-sede **Estimativa do Impacto OrçamentárioFinanceiroFiscal** acerca da instituição da Tarifa de Benfeitoria Operacional – TBO pela Superintendência de Água e de Esgoto – SAE para ser cobrada a partir de 2022 e da retirada da cobrança do usuário da despesa que a lei lhe obriga ter com a aquisição de materiais para substituição de ramal danificado de água e/ou esgoto, bem como as despesas com a recomposição asfáltica e/ou do meio fio do local.

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA (2021)ARAGUARI
SETOR: Contribuintes em Geral **PROGRAMA:**Concessão e Compensação em caráter geral. **BENEFICIÁRIOS:**Contribuintes de baixa renda que não dispõem de recursos financeiros para custeiodas despesas de troca de ramal de água, esgoto, recomposição asfáltica e passeio, as quais são consideravelmente elevadas.	**117.267**

Há que ser considerar que as despesas cobradas são consideravelmente elevadas e a população de baixa renda não possui recursos financeiros imediatos para custear as tais despesas pela troca de ramal, recomposição asfáltica e meio fio. E a diluição destes custos entre todos os usuários (contas ativas), com a cobrança mensal de uma tarifa de valor razoável, torna-se acessível a toda a população, que não precisará mais de desembolsar considerável quantia para ter efetivado o serviço público de substituição/trocar o ramal de água e/ou esgoto e de recomposição asfáltica e meio fio.

Agora vejamos os valores recebidos no período de 2020 e recebido/projetado para 2021 pela realização dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio:

Relatório de Receitas Recebidas em 2020 e Projetadas para 2021 dos Serviços Administrativos			
Item	**Descrição do Serviço**	**2020**	**2021**
1	Troca de Ramal de Água	R$ 18.175,59	R$ 26.539,77
2	Troca de Ramal de Esgoto	R$ 1.943,18	R$ 2.017,40
3	Recomposição Asfáltica	R$ 112.059,71	R$ 146.479,09
4	Recomposição Passeio		
Total		**R$ 132.178,48**	**R$ 175.036,26**

Vejamos a seguir as informações dos custos mensais e anual para realização dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio, com base dos dados realizados no exercício de 2021:

CUSTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PELA SAE							
Item	**Descrição do Serviço**	**Qtde Estimada mensal**	**Qtde Estimada Anual**	**Unid. Medida**	**Custo Unitário por Serviço**	**Estimativa de Custo Mensal dos Serviços**	**Estimativa de Custo Anual dos Serviços**
1	Troca de Ramal de Água	27,00	324,00	Un.	806,26	R$ 21.769,09	R$ 261.229,05
2	Troca de Ramal de Esgoto	1,00	12,00	Un.	1.025,59	R$ 1.025,59	R$ 12.307,05
3	Recomposição Asfáltica	227,00	2.724,00	m²	102,63	R$ 23.297,55	R$ 279.570,66
4	Recomposição Passeio	6,00	72,00	m²	155,45	R$ 932,70	R$ 11.192,46
Total					**2.089,93**	**R$ 47.024,93**	**R$ 564.299,22**

Vejamos os comparativos de previsão, execução e custos destes serviços administrativos para os anos 2022, 2023 e 2024, conformedetalhados a seguir:

COMPARATIVO DA PREVISÃO X PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE TROCA DE RAMAL DE ÁGUA, TROCA DE RAMAL DE ESGOTO, RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO PASSEIO			
DESCRIÇÃO	**2022**	**2023**	**2024**
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 171.917,00	R$ 180.513,00	R$ 189.539,00
PROJEÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	R$ 195.705,70	R$ 205.491,16	R$ 215.766,11
SUPERAVIT EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 23.788,70	R$ 24.978,16	R$ 26.227,11

COMPARATIVO DOS CUSTOS X PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE TROCA DE RAMAL DE ÁGUA, TROCA DE RAMAL DE ESGOTO, RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO PASSEIO			
DESCRIÇÃO	**2022**	**2023**	**2024**
CUSTO PROJETADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ 564.299,22	R$ 592.514,18	R$ 622.139,89
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	R$ 195.705,70	R$ 205.491,16	R$ 215.766,11
DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO (CUSTO - RECEBIMENTO)	-R$ 368.593,52	-R$ 387.023,02	-R$ 406.373,78

De acordo com os demonstrativos acima, fica demonstrada a inviabilidade entre os custos e a cobrança pela SAE para realizar os serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio, representando uma defasagem de 68,00% entre recebimento e o custo. Os materiais de construção registraram alta acumulada de 32,92% no período de julho de 2020 a junho de 2021, segundo o INCC-DI (Índice Nacional de

Custo da Construção – Disponibilidade Interna), apurado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Ao incluir o custo de mão de obra e de serviços, a alta registrada é de 17,34%, mesmo assim acima da inflação oficial (8,35%).

Agora apresentamosa metodologia para a instituição e cobrança da Tarifa de Benfeitoria Operacional – TBO com cobrança mensal pela Superintendência de Água e de Esgoto – SAE. Vejamos a distribuição das contas ativas da SAE por classe:

CLASSE	QTDE
RESIDENCIAL	40.900
COMERCIAL	3.725
INDUSTRIAL	353
CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS	3.424
TOTAL DE CONTAS ATIVAS	**48.402**

A metodologia da cobrança da Tarifa Benfeitoria Operacional – TBO para 2022 será a divisão do custo estimado mensal de realização dos serviçosque em 2021 está apurado no valor de R$ 47.024,93 pela quantidade de contas ativas com pena de água instaladapela SAE, na quantidade de44.978, então teremoso valor fixo e mensal de R$ 1,05a ser cobrada em cofaturamento com os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário por usuário.

A previsão contida no inciso II do art. 14 da LRF, depende de implementação de medidas de compensação para a retirada da cobrança dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio, por isso o valor cobrado será compensado integralmente pela instituição da cobrança da Tarifa Benfeitoria Operacional – TBO, conforme demonstrado nos comparativos acima, portanto o impacto será zero (nulo).

Desta feita, agoraapresentamosa **Estimativa do Impacto OrçamentárioFinanceiro Fiscal**.

Ainstituição da Tarifa de Benfeitoria Operacionalpara o exercício de 2022tem amparo legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de2022 e para dois exercícios seguintes, noAnexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de2022(Lei n.º 6.389/2021).

Quadro I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E FISCAL SOBRE A RECEITA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PRINCIPAL			
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIOS**		
	2022	**2023**	**2024**
1. Orçamento Previsto para a Receita de Serviços Administrativos da SAE	**171.917,00**	**180.513,00**	**189.539,00**
2. Perspectiva de Arrecadação com a Retirada da cobrança dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e Instituição da TBO.	**564.299,22**	**592.514,18**	**622.139,89**

Em relaçãoà previsão de arrecadação somente para os serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e Instituição da TBO, temos um superávit de arrecadação 228,23% para 2022, ou seja,o impacto fiscal é positivo não configurando renúncia de receita.

Quadro II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E FISCAL SOBRE A RECEITA TOTAL DA SAE DE ARAGUARI			
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIOS**		
	2022	**2023**	**2024**
1. Orçamento Previsto para a Receita Total da SAE de Araguari	**33.600.000,00**	**36.960.000,00**	**38.808.000,00**
2. Perspectiva de Arrecadação com a Retirada da cobrança dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e Instituição da TBO	**564.299,22**	**592.514,18**	**622.139,89**

Em relaçãoà previsão de arrecadação total da SAE e a projeção de arrecadação dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e Instituição da TBO, temos um superávit de arrecadação 1,68% para 2022, ou seja,o impacto fiscal é positivo não configurando renúncia de receita.

O impacto orçamentário-financeiro-fiscal na Receita Total da SAE de Araguari, no exercício de 2022será de 0,0000% sobre o valor orçada da Receita Total, para o exercício de 2023também será de 0,00% sobre o valor projetado Receita Total e paraoexercício de 2024será de 0,00% sobre o valor projetado da Receita Total, mas conforme esclarecido acimas existe

previsibilidade e compensação da possível renúncia dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeiona Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 6.339/2020) e no Projeto de Lei 170/2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022" e para os dois exercícios seguintes, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de2022(Lei n.º 6.389/2021), utilizando-sedeProjeções de Execução da receita de Serviços Administrativos, através do Método de Projeção de Receita pela média de arrecadação e custos dos serviçosmais aplicação de fator de correção inflacionário.

Passamos a tratar agora das restrições legais para atendimento ou não do art. 14 da LRF, no pleitopara Retirada da cobrança dos serviços administrativos de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e a Instituição da TBO como medida de compensatória.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E NO PROJETO DE LEI 170/2021 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA DO ART. 12. (ART. 14, INCISO I DA LC 101/2000 – LRF)

Para comprovarmos que a renúncia darеceita de Receita de Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeiofoi considerada na estimativa da Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 6.339/2020) e no Projeto de Lei 170/2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022", iremos retroceder ao processo de planejamento municipal para esclarecermos a metodologia de projeção de receitas utilizada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada pela Superintendência de Água e Esgoto de Araguariestá baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos.

A busca deste modelo depende em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações do Departamento Contábil e Financeiro, que está diretamente envolvida com as receitas que se pretende projetar. De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento da autarquia.

No presente caso, o modelo de projeção de Receita para a receita de Serviços administrativosé o Modelo de Média, este modelo foi utilizado pela dificuldade de se encontrar um modelo específico que preveja a tamanha irregularidade da série, e portantoé indicado o uso da média de arrecadação do ano anterior mais a utilização de um fator de correção expurgando os valores das possíveis renúncias de receitas.

Conforme Quadro IV a seguir, demonstramos de forma resumida os valores de previsão, arrecadação e projeção da receita de serviços administrativospara 2021 e 2022:

Quadro IVa – Resumo da Receita Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio em 2021	
Descrição	**Valor (R$)**
Receita Prevista na LOA/2021	R$ 153.760,00
Projeção da Arrecadação de Receita de Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeioem 2021	R$ 175.036,26
Arrecadação de Serviços Administrativosem 2020	R$ 130.717,86
Projeçãode Aumento de 33,99% na Receita de Serviços Administrativos em relação a 2020.	R$44.318,40

Quadro IVb – Resumo da Receita Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio em 2022	
Descrição	**Valor (R$)**
Receita Prevista na LOA/2022	R$ 171.917,00
Projeção da Arrecadação de Receita de Serviços Administrativos com TBO em 2022	R$ 564.299,22
Arrecadação Projetada de Serviços Administrativos em 2021	R$ 175.036,26
Projeçãode Aumento de 228,23% na Receita de Serviços Administrativos com TBO em relação a 2021.	R$392.382,22

Conforme quadro IVa, notamos que a receita de Receita de Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeioestá com valor orçado para 2022 de R$ 171.917,00já expurgados o valor da renúncia de R$ 800.000,00para o ano de 2022 previsto na LDO, conforme arrecadação da receita em 2021 e projeção para 2022, projetamos aumento de 228,23% na Receita de Serviços Administrativos em relação a 2021.

Por todo exposto acima, podemos comprovar que a eventual e possível renúncia de Receita de Serviços Administrativos com a retirada da cobrança deTroca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeiopara o exercício de 2022está amparadana estimativa da receita na Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 6.339/2020) e no Projeto de Lei 170/2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022"até o valor de R$ 800.000,00, para 2023até o valor de R$ 1.000.000,00 e para 2024até o valor de R$ 1.200.000,00, em atendimento ao inciso I do artigo 14 da LRF.

Conforme apresentado foi utilizado um modelo específico de projeção daReceita de Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio, devido a irregularidade da série de arrecadação, sendo utilizado a média de arrecadação do ano anterior mais aaplicação do fator de correção menos a previsão de renúncia para se chegar aprevisão da receita para ano seguinte. Para as projeções para o exercício de 2022 foi utilizado como premissa o valor orçado de 2023 aplicando-se a este o fator de correção menos a previsão de renúncia para o ano, e 2024de forma análoga. Frise-se que nestes valores orçados foram descontadas as previsões de renúncia de receita, respectivamente.

DEMONSTRAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - (LEI N.º 6.304/2020) - (Art. 14, inciso I da LC 101/2000 – LRF)

O art. 4º da LRF define que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá "Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de2022(Lei n.º 6.389/2021)de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado. As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A meta de Resultado Primário é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Insta ressaltar que fatores econômicos e riscos fiscais podem afetar o cumprimento das metas fiscais e, portanto, novas projeções fiscais devem ser feitas para correção das ações de planejamento e execução orçamentária.

Demonstraremos a seguir o comportamento das metas de resultado fiscal (receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública) para o exercício de 2022 considerando as variáveis econômicas atuais e demais fatores de riscos fiscais com a eventual Instituição e Concessão de benefício fiscal, conforme segue noQuadro VI:

Quadro VI - Avaliação da afetação ou não das Metas Fiscais Projetadas para o Exercício de 2022 no Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						
Especificação da Meta	**Metas Previstas em 2022 (a)**	**% PIB**	**Metas Projetadas para 2022 (b)**	**% PIB**	**Variação**	
					Valor (c) = (b - a)	**% (c / a x 100)**

Receita Total	439.318.687,50	6,25%	462.217.306,49	6,58%	22.898.618,99	5,21
Receitas Primárias (I)	428.346.924,89	6,09%	450.252.161,53	6,41%	21.905.236,64	5,11
Despesa Total	439.318.687,50	6,25%	435.462.680,14	6,20%	-3.856.007,36	- 0,88
Despesas Primárias (II)	431.264.064,47	6,14%	429.364.594,69	6,11%	-1.899.469,78	- 0,44
Resultado Primário (III = I–II)	-2.917.139,58	-0,04%	20.887.566,84	0,30%	23.804.706,42	- 816,03
Resultado Nominal	-3.180.606,42	-0,05%	-4.862.565,46	-0,07%	-1.681.959,04	52,88
Dívida Pública Consolidada	40.024.557,78	0,57%	61.189.543,93	0,87%	21.164.986,15	52,88
Dívida Consolidada Líquida	18.008.436,44	0,26%	15.337.074,81	0,22%	-2.671.361,63	- 14,83

Fonte: Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício de 2022- Lei n.º 6.389/2021

Fonte: Sistema de Gestão Pública – Sistema de Contabilidade – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal2021 e 2022.

CENÁRIO ECONÔMICO	**PROJEÇÕES LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022// LEI N.º 6.389/2021**		
	2022	**2023**	**2024**
1. PIB Real (Crescimento em % anual)	2,00	3,00	3,00
2. Taxa real de juro (média % anual)	5,76	6,80	7,46
3. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)	5,60	5,67	5,72
4. Inflação Média (%)	3,50	3,25	3,00
5. Projeção do PIB Estado (R$ mil)	702.896.586.000	723.983.483.580	745.702.988.087

Analisando o comportamentodas metas fiscais previstas na LDO comparando com as metas fiscais projetadas para o exercício de 2022 e considerando as variáveis econômicas e riscos fiscais de 2022 previstos:

a) A meta de Resultado Primário para 2022 estava prevista com Déficit primário de R$2.917.139,58 e ao final de 2022 projetamos um superávit primário de R$ 20.887.566,84;

b) A meta de Resultado Nominal para 2022 estava prevista com déficit nominal de R$3.180.606,42 e ao final de 2022 projetamos um déficit nominal de R$ 4.862.565,46, ou seja, o resultado nominal com variação negativa de R$ 1.681.959,04 teremos umaredução da dívida pública;

c) A meta de Dívida Pública Consolidada para 2022 estava prevista no valor de R$ 40.024.557,78 e ao final de 2022 projetamos o valor de R$ 61.189.543,93, ou seja, teremos

um aumento da Dívida Pública Consolidada, mas com Disponibilidade maior para reduzir a Dívida Total;

d) A meta de Dívida Pública Líquida para 2022 estava prevista no valor de R$ 18.008.436,44e ao final de 2022 projetamos o valor de R$ 15.337.074,81, ou seja, teremos uma redução da Dívida Pública Líquida.

e) A meta de Despesa Total para 2022 estava prevista no valor de R$ 439.318.687,50 e ao final de 2021 projetamos o valor de R$ 435.462.680,14, ou seja, teremos uma redução da execução da Despesa em R$3.856.007,36, ou seja, contribuindo positivamente para as Metas Fiscais de 2021, tais como resultado primário, nominal e dívida consolidada e líquida.

f) A meta de Despesa Primária para 2022 estava prevista no valor de R$ 431.264.064,47 e ao final de 2022 projetamos o valor de R$ 429.364.594,69, ou seja, teremos uma redução da execução da Despesa Primária em R$ 1.899.469,78, ou seja, contribuindo positivamente para as Metas Fiscais de 2022, tais como resultado primário, nominal e dívida consolidada e líquida;

g) As metas de Receita Total para 2022 estava prevista no valor de R$ 439.318.687,50 e ao final de 2022 projetamos um valor de R$ 462.217.306,49, ou seja, teremos um superávit de receita total no valor de R$ 22.898.618,99.

h) A meta de Receita Primária para 2022 estava prevista no valor de R$ 428.346.924,89 e ao final de 2022 projetamos um valor de R$ 450.252.161,53, ou seja, teremos um superávit de receita primária no valor de R$ 21.905.236,64;

i) Devemos ainda ressaltar que a projeção de Receitas superam as Despesas em R$ 26.754.626,35, ou seja, contribuindo positivamente para atingimento das Metas Fiscais de 2022, resultado primário, nominal e dívida consolidada e líquida.

Portanto em linhas gerais, a renúncia de receita pleiteada não irá afetar o comportamento das Metas Fiscais Projetadas para o Exercício de 2022, atendendo ao disposto no inciso I do art. 14 da LRF.

DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTODO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE2021(Caput do Art. 14 da LC 101/2000 – LRF)

Cabe esclarecer quanto a previsibilidade da Renúncia daReceita de Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeiono Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 e se as mesmas comportam os valores estimados das possíveis renúncias.

O Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 6.389/2021) tem por objetivo dar transparência às renúncias de receitaprevistas, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metasfiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante dasrenúncias fiscais concedidas. Tem como base legal o art.4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evisa dar transparênciatambém ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação debenefícios de natureza tributária, dispostos no art. 14 da LRF.

Vejamos a seguir no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022(Lei n.º 6.389/2021)as estimativas de renúncia da Receita de Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4°, §2°, inciso II da LRF			
TRIBUTO	1610011100 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		
MODALIDADE	5 - Concessão de Desconto em caráter geral		
SETOR	Contribuintes em Geral		
PROGRAMA	Concessão e Compensação em caráter geral.		
BENEFICIÁRIOS	Contribuintes de baixa renda que não dispõem de recursos financeiros para custeio das despesas de troca de ramal de água, esgoto, recomposição asfáltica e passeio, as quais são consideravelmente elevadas.		
RENÚNCIA DE RECEITA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LDO/2022	**R$800.000,00**	**R$1.000.000,00**	**R$1.200.000,00**
BENEFÍCIO FISCAL A SER CONCEDIDO 2. Retirada da cobrança dos serviços de Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Recomposição Passeio e a Instituição da Taxa Benfeitorias Operacionais;			
SOBRA DE AUTORIZAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA LDO2022.	**R$800.000,00**	**R$1.000.000,00**	**R$1.200.000,00**

Portanto existe previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei n.º 6.389/2021)para a renúncia da receita de Receita de Serviços Administrativos para Troca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeioe os respectivos valores de descontosserão suportados pelas previsões nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, atendendo ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

CONCLUSÃO

Em linhas gerais, podemos concluir que:

1 – Resta comprovado pelo exposto que a eventual renúncia daReceita de Serviços Administrativos pela retirada da cobrança daTroca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e a instituição da Tarifa de Benfeitoria Operacional foi considerada no Projeto de Lei 170/2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022", na forma do art. 12 para o exercícios de 2022 e também para os dois exercícios seguintes, atendendo o disposto noArt. 14, Inciso I da LC 101/2000 – LRF;

2 – Restacomprovado pelo exposto que a eventual renúncia de Receita de Serviços Administrativos pela retirada da cobrança daTroca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeioe a instituição da Tarifa de Benfeitoria Operacionalnão irá afetaras Metas de Resultados Fiscais do exercício de 2022 atendendo o dispostoArt. 14, Inciso I da LC 101/2000 – LRF;

3 – Restacomprovado pelo exposto que os valores da renúncia de Receita de Serviços Administrativos pela retirada da cobrança daTroca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e a instituição da Tarifa de Benfeitoria Operacionalestão previstos no Anexo VII da Lei De Diretrizes Orçamentárias de 2022(Lei n.º 6.389/2021)e que estes suportam os montantes das mesmas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, atendendo o disposto Art. 14, Inciso I da LC 101/2000 – LRF);

4 – Restacomprovado que pelo exposto que a eventual concessão do benefício fiscal atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei n.º 6.389/2021)e atende ao caput e inciso I do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

5 – E por fim concluo que o município atende às condições fiscaisparaconcessão de benefício fiscal sobre a Receita de Serviços Administrativos pela retirada da cobrança daTroca de Ramal de Água, Troca de Ramal de Esgoto, Recomposição Asfáltica e Recomposição Passeio e a instituição de Taxa de Benfeitoria Operacional, conforme atendimento das condições legais necessáriase para tanto deverá ser precedida de autorização legal específica conforme projeto de lei.

Araguari, MG, 26 de Novembro de 2021.

Cláudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente da SAE Araguari

Luciene da Silva Andrade
Coord.Contábil/Financeira

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/06/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/02.

"INSTITUI O CÓDIGO DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
TERMINOLOGIA DE ÁGUA

Art. 1º Para os efeitos deste Código e do trato de assuntos nele abordados é adotada a seguinte terminologia:

I - água fria: água à temperatura dada pelas condições do ambiente;

II - alimentador predial: tubulação que liga a fonte de abastecimento a um reservatório de água para uso;

III - aparelho sanitário: componente destinado ao uso da água ou ao recolhimento de dejetos líquidos e sólidos;

IV - barrilete: tubulação que se origina no reservatório e da qual derivam as colunas de distribuição;

V - caixa quebra pressão: caixa destinada a evitar pressão excessiva nas colunas de distribuição;

VI - colar de tomada: dispositivo aplicado ao distribuidor para derivação do ramal predial;

VII - coluna de distribuição: tubulação derivada do barrilete e destinada a alimentar ramais;

VIII - demanda: solicitação de instalação ou de uma parte desta à fonte de alimentação;

IX - diâmetro nominal (DN): número que serve para designar o diâmetro de uma tubulação e que corresponde aos diâmetros definidos nas normas específicas de cada produto;

X - distribuidor: tubulação pública de distribuição de água;

XI - extravasor: tubulação destinada a escoar os eventuais excessos de água dos reservatórios;

XII - hidrômetro: aparelho destinado a medir o consumo de água predial ou a razão que passa em determinado ponto da rede de alimentação;

XIII - instalação elevatória: conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e dispositivos destinados a elevar a água para o reservatório superior;

localizada em logradouro saneado ou não, deverá o interessado apresentar à SAE o respectivo Projeto de Instalações Hidro-sanitárias para o seu devido exame e aprovação.

§ 1º Os acréscimos, reduções ou reformas de edificações existentes ficam, igualmente sujeitas às exigências estabelecidas neste artigo.

§ 2º Se as ampliações ou reformas de edificações não interferirem com as instalações hidro-sanitárias existentes e se não houver modificações de canalização de água e/ou esgoto, o proprietário ficará isento da apresentação do Projeto de Instalações Hidro-sanitárias.

Art. 6º O engenheiro legalmente habilitado no CREA e devidamente inscrito na SAE, que assinar como projetista do Projeto de Instalações Hidrosanitárias é o responsável pela observância do disposto neste Código.

Art. 7º Verificada infração às disposições deste Código e às demais normas técnicas, o projetista responsável será intimado a corrigir a irregularidade em prazo compatível com o vulto de trabalho das correções a serem feitas.

Art. 8º Se, a qualquer tempo, ficar constatado que a infração é capaz de por em risco a salubridade pública ou acarretar prejuízos operacionais ou financeiros à SAE, poderá ser negado ou suspenso o fornecimento de água e/ou a ligação de esgoto ao imóvel até que a irregularidade seja sanada, após a competente notificação extrajudicial, independentemente de outras sanções legais.

Art. 9º Em qualquer tempo a SAE poderá exigir a modificação, no todo ou em parte, das instalações que contrariarem as determinações deste Código.

Art. 10 Todos os documentos gráficos e escritos de responsabilidade do profissional, deverão ser assinados pelo respectivo profissional e conterão de forma legível o nome, título, número de registro do CREA e o âmbito de sua responsabilidade.

Art. 11 A SAE não é responsável pela implantação de obras mal executadas, ou em discordância com os projetos anteriormente aprovados, uma vez que o exame dos projetos restringe-se aos preceitos deste Código.

Art. 12 O proprietário ou usuário se obriga a permitir aos servidores da SAE, em qualquer tempo, o acesso ao hidrômetro, com a finalidade de fiscalizálo, repará-lo, substituí-lo bem como fazer a leitura periódica, ou efetuar o corte de água, quando for o caso.

Art. 13 A não observância do disposto no artigo anterior, implicará em suspensão imediata do fornecimento de água e/ou aplicação de multa, a critério da SAE, independentemente de outras sanções previstas na legislação.

Art. 14 A restauração de pisos, passeios, asfaltos, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos e de entrepisos, para execução, desobstrução, reparação ou substituição de ramais prediais ou de coletores cloacais, correrá por conta do proprietário da edificação.

Parágrafo Único - A Superintendência de Água e Esgoto - SAE, quando responsável pela restauração prevista no "caput" deste artigo, deverá realizar o serviço no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data em que o proprietário do imóvel efetuar o pagamento da respectiva taxa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 27/2003)

Art. 15 Os projetos deverão ser apresentados em pranchas com tamanho de formato padrão, contendo o "selo" no canto direito, padrão da SAE.

Art. 16 Nenhum Projeto de Instalação Hidro-sanitária ou de Saneamento Básico poderá ser implantado sem que esteja aprovado pela SAE.

II - localizações especiais serão aceitas mediante aprovação prévia e justificada da Diretoria do Departamento de Planejamento e Projetos desta Superintendência.

Art. 41 Qualquer derivação da tubulação antes do hidrômetro ou ligação de água sem a autorização da SAE, importará em sanção pecuniária, a que se sujeita o infrator.

CAPÍTULO IX
RAMAL PREDIAL

Art. 42 O ramal predial deverá seguir o padrão em vigor de 04/01/93, sendo que:

I - o diâmetro nominal (DN) mínimo adotado para o ramal predial é de 1/2" (meia polegada) ou 15mm;

II - a instalação com diâmetros superiores deverão ter aprovação prévia e justificada junto ao Departamento de Planejamento e Projetos da SAE;

III - todo lote deverá ter sua ligação de água independente.

Art. 43 A ligação do ramal predial ao distribuidor público é de competência exclusiva da SAE.

Art. 44 A instalação e ligação do ramal serão efetivadas após o interessado preencher o requerimento adequado, disponível na SAE, pagar todas as taxas e apresentar o alvará de construção ou o alvará de legalização do respectivo imóvel.

Art. 45 Para os efeitos deste Código considera-se o cavalete como parte integrante do ramal predial.

Art. 46 A conservação do ramal predial e a sua substituição quando necessária, são de competência exclusiva da SAE e será executada às expensas do interessado.

Art. 47 Não é permitida a passagem de ramal predial de uma edificação, através de imóveis de terceiros.

Parágrafo Único - Será permitida esta passagem quando a autorização for dada por escrito, para esse fim, com firma reconhecida e comprovada a titularidade do imóvel em que esta foi permitida (com uma certidão recente do Cartório de Registro de Imóveis), devendo constar em averbação no registro do imóvel, lavrada em Cartório.

CAPÍTULO X
RESERVATÓRIOS

Art. 48 Os reservatórios deverão:

I - ser instalados e construídos em local de fácil acesso e de forma a permitir a inspeção dos seus lados e fundo;

II - ser estanque e construído com material de qualidade comprovada;

III - ter as faces internas lisas e impermeáveis, executadas com materiais que não alterem a qualidade da água e que resistam ao ataque da mesma;